

Prefeitura Municipal De Igarapava

LEI Nº 740 DE 23.01.2017

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento da parcela única integral, do Imposto Predial de Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2017.

Parágrafo único. O desconto que trata o *caput* deste artigo será concedido até a data do vencimento da última parcela única integral, que se dará no dia 10 de abril de 2017.

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2017, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no dia 15 de abril de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e três de janeiro de 2017.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


RODRIGO GARCIA JACINTO
CHEFE DE GABINETE